

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**  
**(Do Sr. Roberto Britto)**

Isenta médicos do pagamento de infrações de trânsito durante o deslocamento para atendimento médico de emergência.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º.** Os médicos estão isentos do pagamento de infrações de trânsito, quando em comprovado deslocamento para atendimento médico de emergência ou durante o próprio atendimento em direção ao hospital, mesmo estando em veículo de propriedade particular.

**Art. 2º.** Também não será computada, para efeito de aplicação de penalidades, a pontuação prevista nos art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que apresentamos tem por finalidade isentar os profissionais que lutam pela vida pela penalidade pecuniária eventualmente sofrida no atendimento de emergências que justifiquem seu cometimento.

Os Médicos, não só pelo trabalho que desempenham mas pelo próprio comprometimento com a sociedade, são pessoas marcadas para celebrar a saúde, a integridade, a felicidade e o bem maior, que é vida humana.

Apesar de o Código de Trânsito Brasileiro – CTB já estabelecer que veículos, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, o que significa dizer que nessas condições não estão sujeitos a multas referentes a infrações correspondentes à circulação, estacionamento e parada, não há clara previsão de que as infrações de trânsito não se referem apenas a contravenções quanto a circulação, parada e estacionamento.

Por outro lado, os recursos contra multas de trânsito impostas a veículos em situação de socorro e de urgência são julgados, caso a caso, pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, as quais, no mais das vezes, mesmo quando comprovado que a infração decorreu de um de serviço de urgência, a multa é julgada procedente e mantida a penalidade.

Daí, porque, falta previsão expressa no ordenamento jurídico a respaldar a improcedência da multa, isentando o infrator de seu pagamento, quando o veículo, mesmo que particular, estiver comprovadamente em serviço de emergência.

Não se pretende, com esta proposição, generalizar a isenção do pagamento de multas de trânsito por médicos em serviço de atendimento, pois isso seria o mesmo que admitir qualquer tipo de contravenção, ainda que fosse momentânea, o que não seria correto.

Por ser medida urgente e necessária para o pleno exercício da profissão de médico, em casos de atendimento de emergência, espero contar com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2011.

**ROBERTO BRITTO**  
Deputado Federal